



CMVR

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
2442	022

## LEI MUNICIPAL N.º 2.442

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE DISPOSITIVO NUMÉRICO LUMINOSO NOS ÔNIBUS QUE FAZEM A LINHA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório nos ônibus que fazem a linha municipal a colocação de dispositivo numérico luminoso indicador do bairro final a que se destinam.

PARÁGRAFO ÚNICO - O dispositivo mencionado no artigo acima será colocado na parte superior frontal do coletivo.

Art. 2º - O direito da Empresa de Transporte Coletivo em explorar o serviço público concedido pela administração municipal, extingue-se pela inobservância desta Lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal, através de concorrência pública, selecionará nova empresa de transporte coletivo que mais atenda ao interesse da coletividade, caso ocorra o previsto no artigo anterior.

Art. 4º - As Empresas de Transporte Coletivo terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta Lei para equiparem seus ônibus com os dispositivos numéricos que menciona.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de setembro de 1989

*Wanildo de Carvalho*  
Wanildo de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL



Projeto de Lei nº 058/89

Autor: Vereador Luiz Fernando Castro Santos  
sbf/.